

## LEI Nº 1.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação ao §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021
que Dispõe sobre o "auxílio fardamento" destinado aos servidores da Guarda
Municipal do município de Laranjeiras – passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que stejam no exercício de suas funções em que é exigido uso o fardamento, bem como àquele que estiver exercendo manda classista na condição de representante dos Vigias e Guarda Municipais. (NR)	Art. 3º
	§1° O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento, bem como àquele que estiver exercendo mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais. (NR)

**Art. 2º** Aquele que estiver exercendo ou tiver exercido mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais no ano de 2023 faz jus à percepção do auxílio correspondente, sujeitando-se, a partir da publicação desta lei, aos demais regramentos da norma.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ARAŬJO LEITE NETO PREFEITO MUNICIPAL